

Proc. Administrativo Contratação Direta - 059/2025

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 22/10/2025 às 10:42:47

Setores envolvidos:

DSGV, SAC, DCOMP, SCONF, CGL, PJ, GR-PDO, DCAT - M, PRESIDENTE

Curso Avaliação e Votação da LOA 2026

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO*:

020

Excelentíssimo senhor Presidente,

Solicito autorização para abertura deste procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que visa a contratação da empresa Instituto Plenum Brasil que oferecerá o Curso "Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal ", nos dias 04 a 07 de novembro de 2025, em Belo Horizonte-MG, conforme DFD em anexo.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 101/2025

De: Ana S. - DG

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 22/10/2025 às 08:43:52

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP

Solicitação de Curso - Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria Geral

1.2 Responsável pela Demanda*:

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

1.3 Cargo*:

Diretora Geral

1.4 E-mail*:

diretor.geral@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

3197332-6918

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

04/11/2025

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$ 5.160,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Treinamento e capacitação - Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal

Quantidade:

4

Unidade Medida:

Unidade

Justificativa:

A participação de representantes da Câmara Municipal de Cáceres no curso promovido pelo Instituto Plenum Brasil justifica-se pela relevância do tema e pela necessidade de constante aprimoramento técnico dos agentes públicos envolvidos nas etapas de planejamento orçamentário e financeiro do Poder Legislativo.

O evento abordará, de forma teórico-prática, aspectos essenciais do processo de elaboração, apreciação e votação da Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo:

Análise das propostas orçamentárias municipais;

Interface com os instrumentos de planejamento (PPA e LDO);

Procedimentos para elaboração e análise de emendas parlamentares;

Obrigações legais e boas práticas de transparência fiscal;

Condução de audiências públicas obrigatórias e controle de execução orçamentária.

A capacitação permitirá que os servidores e vereadores aprimorem seus conhecimentos sobre o ciclo orçamentário, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, aperfeiçoamento do processo legislativo e fortalecimento do controle e da transparência institucional.

O conteúdo programático está alinhado às competências da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao exame, apreciação e votação do orçamento anual, previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Além disso, o Instituto Plenum Brasil possui reconhecida experiência na formação de gestores e legisladores municipais, contando com corpo docente especializado e metodologia voltada à prática da gestão pública moderna.

Dessa forma, a contratação do curso e a participação dos representantes desta Casa Legislativa representam investimento em capacitação institucional, fundamental para o fortalecimento técnico e administrativo do Poder Legislativo de Cáceres, refletindo diretamente na qualidade das decisões orçamentárias e na prestação de serviços à sociedade.

Prezados,

A seguir o nome dos servidores que irão participar do curso:

- Nicolás Murtinho Ramos;
- Lucas Pinheiro Sposito;
- Cláudia de Moraes Yoshida Dalbem;
- Alexandre Dantas Emiliano.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

Anexos:

04_a_07_BH_Apreciacao_e_Votacao_da_LOA_2026_pelo_Legislativo_Municipal_1.pdf

Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal

04/11 a 07/11



SEDE INSTITUTO PLENUM BRASIL

Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro -BH/MG

Programação

Dia 04/11 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs
Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 05/11 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo I - Orçamento Público

Conceito práticos aplicados aos municípios
Funções
Princípios
Receita Corrente
Receita de Capital
Créditos Adicionais

Análise das Propostas de LOA 2025 dos municípios participantes - 14:00 às 17:00hrs

Dia 06/11 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo II - A Proposta de Lei Orçamentária Anual

Interface com os instrumentos de Planejamento
Pertinência com o PPA
Pertinência com a LDO
Quais audiências públicas são obrigatórias e como realizá-las
Como entender o RGF e o RREO podem contribuir para uma análise da proposta de LOA?

Análise das Propostas de LOA 2025 dos municípios participantes - 14:00 às 17:00hrs

Dia 07/11 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Módulo III - Propostas de emendas à Loa na prática

O que são emendas?
Qual o processo legislativo adequado?
Emendas aditivas
Emendas supressivas
Emendas modificativas
Emendas aglutinativas
Emendas de redação
Outras espécies de emendas
Emendas impositivas de vereadores - como redigir?
Emendas impositivas de vereadores - como fiscalizar a execução?

Encerramento - 12:00

Palestrantes:



Carlos Tiago J de Azevedo

Mestrando em Direito pela FDSM, Consultor com mais de 17 anos de experiência com gestão pública municipal. Mais de 3.500 horas de palestras sobre contratações públicas, controladoria e planejamento municipal. Já foi secretário de planejamento e desenvolvimento econômico. Já foi chefe de gabinete na câmara municipal de Belo Horizonte. Bacharel em Ciências Sociais pela UFV (Universidade Federal de Viçosa), com ênfase em Ciência Política. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal. Professor/Autor de Microfundamento: Gestão de Captação de Recursos e Investimentos - PUC-MG.



Caio Campos

Advogado, Especialista em Direito Público. Mais de 18 anos de experiência com o poder público. Já foi assessor nas secretarias de governo e de planejamento no estado de MG. Ocupou cargo de vereador na legislatura 2017/2020. Palestrante



Material Didático

Análise e entrega personalizada



Coffee

Brasil



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

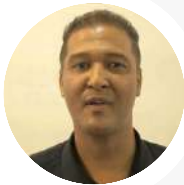


Carga Horária

6 horas eletivas

SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boleto ou Cheque

Depoimentos:



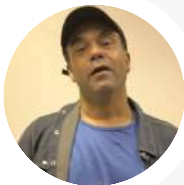
"Os assuntos abordados durante o curso foram de extrema importância. Através das informações que foram prestadas, nós teremos condições de melhorar a arrecadação dos nossos municípios, e o município terá condições de ofertar à população melhores serviços."

Oséas da Silva Campos
Prefeito – Pompéu/MG



"No momento em que estamos capacitados para desenvolver esse trabalho, e que fazemos ele de forma efetiva e eficaz, temos muito a contribuir com a municipalidade."

Rodrigo Cadeirante
Vereador - Montes Claros/MG



"Eu acho que todos os Vereadores deveriam fazer o curso para que eles tenham mais conhecimento do que está acontecendo. A gente que vai para uma câmara, talvez seja eleito pelo povo sem conhecimento nenhum de política. Nos cursos do Instituto Plenum você abre a mente para essas questões e adquire muito conhecimento"

Adão José
Vereador - Igarapé/MG



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Antônio Augusto Pantaleão
Vereador – Conceição das Alagoas/MG

Entre em contato



(31) 2531-1776



[InstitutoPlenumBrasil](https://www.facebook.com/InstitutoPlenumBrasil)



cursos@plenumbrasil.com



[Plenum Brasil](https://www.youtube.com/PlenumBrasil)



[plenumbrasil](https://www.instagram.com/plenumbrasil)



[plenumbrasil.com.br](https://www.plenumbrasil.com.br)

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 22/10/2025 às 09:44:33

Prezados,

Tendo em vista o pedido acima, encaminho o presente para contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 22/10/2025 às 10:43:04

Prezados

Segue proc.Administrativo nº101/2025 para abertura de processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 12:01:42

Prezado, segue autorizado conforme solicitado.

Att

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 22/10/2025 às 12:45:24

Solicito emissão do saldo orçamentário.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Claudia D. - SCONF
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 23/10/2025 às 08:49:52

Prezados,

Segue o relatório solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_09_23_10_25.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	23/10/2025 08:50:03	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0776-0854-1154-7918**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 10.730,00

DEZ MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 12:49:17

Faço a junção do balizamento e notas fiscais.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

NF_2025_424.pdf

NF_2025_447.pdf

NF_2025_495.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	29/10/2025 12:50:19	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **87D5-4FA8-B0C8-553F**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NF 424/2025 - CM CONCEICAO DO MATO DENTRO	NF 447/2025 CM SAO JOAO NEPOMUCEN O	NF 495/2025 SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	INSTITUTO DE DESENVOLV IMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal, COM CARGA HORÁRIA DE 18H.	SV	4	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00

Cáceres-MT, 29 de outubro de 2025

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/424

Emitida em:
26/05/2025 às 17:18:28Competência:
26/05/2025Código de Verificação:
afffe75b

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60 Inscrição Municipal: 0977294/001-4
RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 02.430.067/0001-91 Inscrição Municipal: Não Informado
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO MATO DENTRO - MG
AVENIDA J.K., 280, CENTRO - Cep: 35860-000
Conceicao Do Mato Dentro MG
Telefone: (31)3868-1059 Email: licitacaocamaracmd@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 1 (uma) inscrição conforme descrito abaixo:

1 - Rodrigo Silva Morais
No curso Formacao Agentes de Contratacao, Pregoeiros, Comissao de Contratacao e Equipe de Apoio, na data 28, 29 e 30 de maio de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Ordem de serviço no: 101

Retencao IRRF (4,8%): R\$ 66,72

Valor Liquido R\$ 1.323,28

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 66,72	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.390,00
Valor Líquido:	R\$ 1.323,28	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 41,70

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 66,72 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122165071500016025000000042425053957310058.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/447

Emitida em:
27/06/2025 às 11:40:41Competência:
27/06/2025Código de Verificação:
102c4bfa

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60 Inscrição Municipal: 0977294/001-4
RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 07.238.867/0001-29 Inscrição Municipal: Não Informado
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO NEPOMUCENO - ESTADO DE MINAS GE
RUA DOMINGOS HENRIQUES DE GUSMAO, 104, CENTRO - Cep: 36680-015
Sao Joao Nepomuceno MG
Telefone: (32)3261-1252 Email: cristina@saojoaonepomuceno.mg.leg.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 1 (uma) inscrição conforme descrito abaixo:

1 - Fabiana Ferreira de Andrade
No Curso Completo sobre CPI'S Municipais, Comissoes Processantes e a Atuacao do Legislativo, na data 24 (credenciamento), 25, 26 de 27 de junho de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Retencao IRRF (4,8%): R\$ 66,72

Valor Liquido R\$ 1.323,28

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 66,72
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 1.323,28

Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.390,00
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	R\$ 41,70

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 66,72 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221650715000160250000000044725068995192355.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/495

Emitida em:
11/07/2025 às 11:19:20Competência:
11/07/2025Código de Verificação:
25c01d41

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60

Inscrição Municipal: 0977294/001-4

RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2, Centro - Cep: 30160-033

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 20.346.805/0001-07

Inscrição Municipal: Não Informado

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Rodovia BR 491 KM 228, 1420, Sao Cristovao - Cep: 37110-000

Eloi Mendes

MG

Telefone: (35)9155-4436

Email: contabilidade@saaeeloimendes.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 1 (uma) inscrição conforme descrito abaixo:

1 - DONALDO DE JESUS ANICETO

No curso Orcamento Municipal na Pratica: PPA, LDO, LOA e Emendas Parlamentares, na data 15 (credenciamento), 16, 17 e 18 de julho de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Retencao IRRF (4,8%): R\$ 66,72

Valor Liquido R\$ 1.323,28

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 66,72
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 1.323,28

Valor dos serviços:	R\$ 1.390,00
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.390,00
(x) Alíquota:	3%
(=)Valor do ISS:	R\$ 41,70

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 66,72 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001221650715000160250000000049525074269970956.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 12:52:28

Faço a junção do Termo de Referência.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antoniassi de Figue...	29/10/2025 12:52:51	1Doc	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	29/10/2025 13:09:37	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4249-C918-79A7-6888**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para oferta de 04 (quatro) vagas de capacitação externa, visando à inscrição de servidores da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: “Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal”, com carga horária de 18h, ofertado pela empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60.

1.2. Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal, COM CARGA HORÁRIA DE 18H.	383767 -0	UND.	04	R\$ 1.390,00	R\$ 5.560,00

1.3. A capacitação será realizada na modalidade presencial entre os dias 04 a 07 de novembro de 2025, em Belo Horizonte-MG.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.560,00 (cinco mil, cento e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 1.4. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.5. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda, quais sejam os DFD 101/2025 – 1Doc, em que foram apresentados os motivos que originaram a necessidade desta contratação bem como nele consta a justificativa de sua necessidade.

A participação de representantes da Câmara Municipal de Cáceres no curso promovido pelo Instituto Plenum Brasil justifica-se pela relevância do tema e pela necessidade de constante aprimoramento técnico dos agentes públicos envolvidos nas etapas de planejamento orçamentário e financeiro do Poder Legislativo.

- 2.2. Neste sentido verifica-se que essa formação contribuirá para o fortalecimento do papel do Legislativo como parceiro estratégico do Executivo, promovendo uma gestão mais colaborativa e eficaz. A aquisição desse conhecimento trará vantagens concretas, como maior autonomia na gestão de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

recursos, maior credibilidade perante os órgãos federais e, consequentemente, melhorias na qualidade de vida dos munícipes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O curso “Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal” tem como objetivo capacitar servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres para o adequado exame, apreciação e deliberação sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com os princípios do planejamento público, da transparência fiscal e do controle social.
- 3.2. A capacitação abordará de forma teórico-prática os principais aspectos relacionados ao processo orçamentário, destacando a análise das propostas orçamentárias municipais, a interface entre os instrumentos de planejamento (PPA e LDO), os procedimentos de elaboração e apreciação de emendas parlamentares, bem como as boas práticas para condução das audiências públicas obrigatórias e o acompanhamento da execução orçamentária.
- 3.3. O curso será ministrado pelo Instituto Plenum Brasil, instituição reconhecida pela qualificação técnica e pela experiência na formação de agentes públicos, contando com corpo docente especializado em gestão orçamentária e legislativa. A metodologia empregada combina aulas expositivas, estudos de caso e atividades práticas voltadas à aplicação dos conhecimentos no contexto legislativo municipal.
- 3.4. Durante o ciclo de vida do objeto, compreendido desde a inscrição dos participantes até o recebimento do certificado de conclusão, estão previstas as etapas de credenciamento, entrega de materiais didáticos personalizados, realização das aulas presenciais, disponibilização de material de apoio e emissão de certificado mediante o cumprimento de 75% da carga horária total.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A execução da capacitação contribuirá para o fortalecimento técnico do Poder Legislativo de Cáceres, promovendo maior eficiência na análise da proposta orçamentária, qualificação do debate parlamentar e aprimoramento das decisões que envolvem a alocação de recursos públicos, impactando positivamente a gestão pública municipal e a prestação de serviços à comunidade.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será executado na forma presencial, no período de 04 a 07 de novembro de 2025, nas dependências do Instituto Plenum Brasil, localizado na Rua Espírito Santo, nº 1204, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG. O curso terá carga horária total de 18 horas, distribuídas em módulos teóricos e práticos.

5.1.1. No primeiro dia, será realizado o credenciamento e a entrega dos materiais.

5.1.2. No segundo dia, ocorrerá o Módulo I, com abordagem sobre o orçamento público, conceitos práticos aplicados aos municípios, funções e princípios orçamentários, receitas, despesas e créditos adicionais, além de análise das propostas de LOA 2025 dos municípios participantes.

5.1.3. No terceiro dia, será ministrado o Módulo II, que tratará da proposta de Lei Orçamentária Anual, destacando a relação entre o PPA, a LDO e a LOA, a obrigatoriedade e condução das audiências públicas e o uso dos relatórios fiscais (RGF e RREO) como instrumentos de análise da proposta orçamentária, com atividades práticas no turno da tarde.

5.1.4. No último dia, será realizado o Módulo III, que abordará de forma aplicada a elaboração e o trâmite das propostas de emendas à LOA, incluindo emendas impositivas e mecanismos de fiscalização da execução orçamentária, encerrando-se com a entrega dos certificados de conclusão.

5.2. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais didáticos necessários ao acompanhamento das aulas, incluindo apostila, pasta personalizada e demais recursos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pedagógicos. Ao final do curso, os participantes receberão certificado de conclusão, condicionado à participação mínima de 75% da carga horária prevista.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja por meio de slides de apresentação ou outros documentos que os professores julgarem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente requisitante.

7.1.3.1. Os servidores mobilizados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. Os servidores mobilizados informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho o requisitante encaminhará a Contratada, para garantir a participação na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Consolidada emitida pelo TCU.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso a Contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas-aula executadas.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.
- 7.2.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 7.2.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.
- 7.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.2.6.1. A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal emitida o valor do IR a ser retido em seus documentos fiscais emitidos à Câmara Municipal de Cáceres, seja em campo específico ou nas observações complementares dos documentos, ou ainda a isenção que lhe cabe, considerando as suas características tributárias.
- 7.2.6.2. Os dispositivos legais podem ser observados nos parágrafos § 5º que dita que:

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

E § 6º colocando que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação da IN RFB Nº 1234/12.

7.2.6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.6.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.6.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.2.6.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.6.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.

7.2.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.3.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos citados no item 7 deste Termo de Referência.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.13.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 9. Elemento 01.031.1001.2001.0000 4.4.90.00.00.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. ELABORADO POR

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

Técnico Administrativo

17. VISTO E APROVADO POR:

17.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 29 de outubro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 12:54:02

Faço a junção dos documentos de habilitação.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

CNPJ.pdf

ESTADUAL.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

MUNICIPAL.pdf

TCU.pdf

TRABALHISTA.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.650.715/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2015
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PLENUM BRASIL	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1204	COMPLEMENTO ANDAR 2
--	----------------------------	------------------------------------

CEP 30.160-033	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9207-3041/ (31) 2531-1776
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2015
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/10/2025 às 08:49:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/09/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/12/2025

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60

LOGRADOURO: RUA ESPIRITO SANTO

NÚMERO: 1204

COMPLEMENTO: AN 2,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30160033

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000911672301



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:01 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2026.

Código de controle da certidão: **8948.D9EC.62E2.BA2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.650.715/0001-60
Razão Social: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME
Endereço: R DA BAHIA 1345 SALA 1506 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102503242249289584

Informação obtida em 29/10/2025 08:37:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AFEHHHMNPL**

Documento/Certidão nº **33.868.311** Exercício: **2025**

Emissão em: **29/10/2025**

Requerimento em: **08:42:45**

Validade: **28/11/2025**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/10/2025 08:39:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**
CNPJ: **21.650.715/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Certidão nº: 64504138/2025

Expedição: 29/10/2025, às 08:35:01

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.650.715/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 13:01:36

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

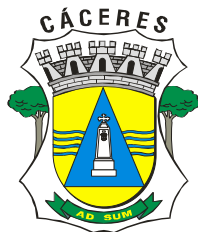
Anexos:

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	29/10/2025 13:01:47	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EC62-32D4-32D8-7547**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, em decorrência de esta ser a responsável pela oferta do curso “Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal”, que atende integralmente ao interesse da Câmara Municipal de Cáceres, considerando a relevância do tema e a necessidade de constante aprimoramento técnico dos agentes públicos envolvidos nas etapas de planejamento orçamentário e financeiro do Poder Legislativo. O conteúdo programático proposto é compatível com as funções exercidas pelos servidores da Câmara, contemplando temas essenciais sobre o processo orçamentário, apreciação e votação da LOA, análise de emendas parlamentares e boas práticas de transparência fiscal.

Dessa forma, a contratação justifica-se com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com empresa ou profissional de notória especialização. A escolha, portanto, está amparada na singularidade do objeto e na comprovada capacidade técnica da contratada, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

Cáceres-MT, 29 de outubro de 2025

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 13:05:34

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

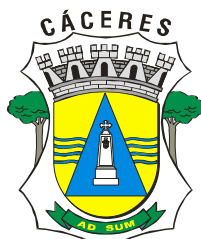
Anexos:

Termo_de_Justificativa_do_Preco.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	29/10/2025 13:05:45	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A94-6447-D43B-5399**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes, conforme notas fiscais de contratações semelhantes apresentadas pela empresa.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f.

Em relação ao preço, verifica-se que o valor de **R\$ 1.390,00** (Um mil, trezentos e noventa reais) **por inscrito**, oferecido pela empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, está compatível com os preços realizados pela empresa para outros contratantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 29 de outubro de 2025

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 29/10/2025 às 13:06:13

Prezado procurador jurídico,

Segue para emissão de parecer.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 29/10/2025 às 13:43:42

Pedido de parecer jurídico referente empresa Instituto Plenum Brasil que oferecerá o Curso "Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal ", nos dias 04 a 07 de novembro de 2025, em Belo Horizonte-MG,

Parecer n° 298- Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 101/2025.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Curso de Capacitação. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de inexigibilidade n.º 101/2025, representada pelo seu Presidente, Sr. Flavio Negação, tendo como objeto a Contratação da empresa, PLENUM GESTAO LTDA, para o evento, Curso "Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal, aos nobres servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpra registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto Contratação da empresa, empresa PLENUM GESTAO LTDA, para o evento, "Curso "Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal ", nos dias 04 a 07 de novembro de 2025, em Belo Horizonte-MG, de acordo com a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo no artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- - Solicitação de autorização pelos interessados;
- Proposta da empresa;
- –Autorização, do Excelentíssimo Senhor Flávio Negação, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 22/10/2025;
- Balizamento de Preços, 29/10/2025;
- Termo de Referência do dia 29/10/2025;
- Termo de Escolha da Contratada 29/10/2025;
- Termo de Justificativa do Preço 29/10/2025;
- Previsão orçamentaria nos autos R\$ 730,00;
- Certidões, conforme Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a **contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta

peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras

técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Os docentes e palestrantes serão:

Carlos Tiago J de Azevedo:

Mestrando em Direito pela FDSM, Consultor com mais de 17 anos de experiência com gestão pública municipal. Mais de 3.500 horas de palestras sobre contratações públicas, controladoria e planejamento municipal. Já foi secretário de planejamento e desenvolvimento econômico. Já foi chefe de gabinete na câmara municipal de Belo Horizonte. Bacharel em Ciências Sociais pela UFV (Universidade Federal de Viçosa), com ênfase em Ciência Política. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal. Professor/Autor de Microfundamento: Gestão de Captação de Recursos e Investimentos - PUC-MG.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta do “**Curso "Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal ”** bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da

informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS

PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante do que foi demonstrando nos autos está presente, apresentando cotação no valor unitário de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais) para uma vaga e o valor total ficou em R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais).

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, R\$ 27.939,00. R\$ 10.730,00 (dez mil setecentos e trinta reais).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa que prestará o evento, **Plenum Gestão LTDA**, inscrita no **CNPJ: 41.209.777/0001-48**, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	29/10/2025 13:43:38	1Doc

• Certidão negativa de débitos com o Estado de Minas Gerais, ok;
• Certidão de débitos com efeito de negativos com o município Belo Horizonte, ok,
• Certidão de Regularidade em crimes Justiça do Trabalho, ok;
• Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, ok.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa **Plenum Gestão LTDA**, inscrita no **CNPJ: 41.209.777/0001-48**, para prestar o serviço: para evento com autoridades para capacitação dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, com disponibilidade de 4 (quatro) vagas já que atende a necessidade do Poder Legislativo, estando de acordo os requisitos do art. 74, III da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação nº 73/2025.

Estando o processo irreprochável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 29 de outubro de 2025.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 13:59:43

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	30/10/2025 08:29:53	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A799-66DC-976E-D23D**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 053/2025, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de serviços para oferta de 04 (quatro) vagas de capacitação externa, visando à inscrição de servidores da Câmara Municipal de Cáceres no curso presencial “Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal”, com carga horária de 18 horas, a ser realizado no período de 04 a 07 de novembro de 2025, em Belo Horizonte/MG, ofertado pela empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60.

Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60.

Valor Total: R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Cáceres-MT, 29 de outubro de 2025.

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 29/10/2025 às 14:06:28

Excelentíssimo senhor Presidente,

Encaminho o presente para assinatura no Ato de Homologação.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	30/10/2025 08:16:51	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7E89-A6FB-89B6-4ADC**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 019/2025** que visa a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, especialmente no curso presencial “Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal”, com carga horária de 18 horas, a ser realizado no período de 04 a 07 de novembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60	Serviço de capacitação de pessoal – Curso: Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal, com carga horária de 18 horas.	R\$ 5.160,00

Cáceres-MT, 29 de outubro de 2025

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 30/10/2025 às 08:25:41

Segue para emissão de parecer.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Lucas S. - CGL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 30/10/2025 às 13:21:15

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

—

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

parecer_n_063_Curso.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	30/10/2025 13:25:05	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2804-7EBF-CF1C-74A4**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 063/2025 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 059/2025

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, “**Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal**”.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	01 – 07
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	48 - 57
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	12
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	19 – 34
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	36 – 42
6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	44



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	14 – 17
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	-	X	59 – 60
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	19 – 34

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal”**, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadas pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 30 de outubro de 2025.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 30/10/2025 às 13:49:16

Segue para publicação no diário oficial.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.rtf

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/10/2025 às 13:54:21

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 31/10/2025.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/10/2025 às 14:08:17

Informo que foi publicado no PNCP. <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/38>

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/10/2025 às 08:42:38

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

Ato_de_Homologacao_n_019_2025.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**CONTRATAÇÃO DIRETA**
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2025
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 019/2025** que visa a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.650.715/0001-60, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, especialmente no curso presencial "Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal", com carga horária de 18 horas, a ser realizado no período de 04 a 07 de novembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ n° 21.650.715/0001-60	Serviço de capacitação de pessoal – Curso: Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal, com carga horária de 18 horas.	R\$ 5.160,00

Cáceres-MT, 29 de outubro de 2025

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PAUTA DA ORDEM DO DIA**

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 03 de novembro de 2025, as 19h:

ORDEM DO DIA:

- Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei n° 84/2025
- Ø De 08 de outubro de 2025.
- Ø "Altera os anexos e dispositivos da Lei Municipal n° 1.943, de 17 de junho de 2025, que institui o Plano Plurianual 2026-2029, e da Lei Municipal n° 1.961, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, para adequá-los ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026."
- Ø Autoria: Legislativo
- Ø Regime de Tramitação: Ordinário
- Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

- Ø Processo de Votação: Nominal
 - Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças –
 - Ø Discussão e Votação do Projeto de Resolução n° 13/2025
 - Ø De 16 de outubro de 2025.
 - Ø Institui a Comenda "Comunicador Nilvo Vicente Colling", no âmbito da Câmara Municipal de Canarana – MT, e dá outras providências.
 - Ø Autoria: Legislativo
 - Ø Regime de Tramitação: Ordinário
 - Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples
 - Ø Processo de Votação: Nominal
 - Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.
- Sala de Sessões, 30 de outubro de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**
PORTARIA N°139/2025 - FISCAIS DO CONTRATO N°016/2025**PORTARIA N°139/2025****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO N°016/2025**

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de fiscais do contrato n°16/2025:

Nº CONTRATO	DATA	EMPRESA / CNPJ	OBJETO
16/2025	29/10/2025	M. L. SOLANO CNPJ: 22.712.835/0001-07	Serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal, em revista de imprensa

TÍTULAR – Servidor José Gustavo Feitoza Esteves Nogueira, Auxiliar Legislativo, mat.131.

SUPLENTE – Servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Assistente Legislativo, mat.37

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 31/10/2025 às 09:58:02

Prezado,

Considerando a necessidade de retificação no Ato de Homologação vigente, especificamente quanto ao "valor total homologado", solicito a assinatura de Vossa Excelência no termo de retificação anexo para sua devida convalidação.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Retificacao_do_Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	31/10/2025 11:05:56	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6961-3A95-A4A2-558A**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025**

RETIFICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando um equívoco na digitação do valor total homologado, faz se necessária a retificação.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60	Serviço de capacitação de pessoal – Curso: Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal, com carga horária de 18 horas.	R\$ 5.160,00

LEIA-SE:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60	Serviço de capacitação de pessoal – Curso: Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal, com carga horária de 18 horas.	R\$ 5.560,00

Cáceres-MT, 31 de outubro de 2025

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 31/10/2025 às 13:24:14

Encaminho retificação no Ato de Homologação para publicação no diário oficial.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Retificacao_do_Ato_de_Homologacao.rtf

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/10/2025 às 13:37:38

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 03/11/2025.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

De: Danilo F. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 31/10/2025 às 13:57:49

Encaminho pedido de empenho.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

PE_324_PLENUM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	31/10/2025 14:01:02	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E8EC-643B-8590-9FD7**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00324/25	31/10/2025	00244/25	Ana Maria Pereira de Souza	Danilo Antoniassi de

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	SECRETARIA GERAL
-----------------	------------------

Ficha 9	Valor 5.560,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2002.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000053/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 19 - Mod. For-
matada: 19 - Curso Apreciação e Votação da LOA 2026

Fornecedor	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM	COD:	3345
Endereço:	Rua Jose Felix de Araujo	Nº:	20
	BELO HORIZONTE	CNPJ:	21.650.715/0001-60

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
018.021.002	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL		SV	4	1.390,00	SECRETARIA GERAL	
			Obs.:				

Total Pedido

5.560,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 03/11/2025 às 08:16:16

Prezados,

Encaminho a publicação da Retificação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

Ato_de_Homologacao_n_019_2025_Retificacao.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 038/2025

“Concede férias regulamentares a Servidora **Joana Glória da Silva Cezar** e, dá outras providências”.

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Joana Glória da Silva Cezar**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares à Servidora **JOANA GLÓRIA DA SILVA CEZAR**, portadora do CPF nº XXX.XXX.XX1-87, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/03/2024 à 28/02/2025, que serão gozadas a partir de 03/11/2025 à 02/12/2025 com retorno previsto para 03/12/2025.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no § 1º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 31 de outubro de 2025

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º - Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE DISPENSA FÍSICA N° 008/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, torna público por meio do departamento de licitação, via agente de contratação nomeado pela portaria nº 007/2024, que realizará Dispensa Física para o seguinte objeto: “Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de fachada em ACM (Alumínio Composto) no prédio da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, incluindo estrutura metálica de fixação, recortes, dobras, pintura, acabamento e mão de obra especializada, atendendo as especificações do termo de referência”. Os interessados poderão obter informações via e-mail e encaminhar suas propostas e documentos de habilitação no prazo de 04/11/2025 a 06/11/2025 até as 17:00 horas, para o email compraslegis@altoboavista.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Bandeirantes, 423, Centro, em Alto Boa Vista-MT, na sede da Câmara Municipal. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da entidade www.altoboavista.mt.leg.br.

Alto Boa Vista-MT, 31 de outubro de 2025.

Frankcigerison Isaías Camelo Pereira

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA

Este documento tem por objetivo retificar a **PORTARIA N° 127/2025**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1611778/>), na data de 05 de maio de 2025, edição nº 4.729, página 2, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	RESOLVE: Art. 1º Nomear a Senhora NELCI ELIETE LONGHI , portadora do RG/CPF sob nº 018.XXX.XXX-46, para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-002, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 05 de maio de 2024.
Leia-se:	RESOLVE: Art. 1º Nomear a Senhora NELCI ELIETE LONGHI , portadora do RG/CPF sob nº 018.XXX.XXX-46, para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-002, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 05 de maio de 2025.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 31 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2025

Considerando um equívoco na digitação do valor total homologado, faz se necessária a retificação.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60	Serviço de capacitação de pessoal – Curso: Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal, com carga horária de 18 horas.	R\$ 5.160,00

LEIA-SE:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ nº 21.650.715/0001-60	Serviço de capacitação de pessoal – Curso: Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal, com carga horária de 18 horas.	R\$ 5.560,00

Cáceres-MT, 31 de outubro de 2025

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS E PABX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATADA: L. MARINHEIRO SPONTAM.

CNPJ: 12.860.851/0001-93

VALOR GLOBAL: R\$: 49.980,00 (Quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Colíder – MT, 31 de outubro de 2025.

Luciano Aparecido Milani

Presidente

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 063/2025

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT”

O EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. LUCIANO APARECIDO MILANI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 006/2025, no qual responderão pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: KATIA ALVES DOS SANTOS	Matrícula: 38
FISCAL SUPLENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA	Matrícula: 173
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.2025	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS E PABX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025	
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2025	VIGÊNCIA: 31/10/2026
CONTRATADA: L. MARINHEIRO SPONTAM	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).	

ARTIGO 2º: A designação dos servidores para exercerem a função de fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços do objeto ora mencionado, os tornam representantes da Câmara Municipal de Colíder-MT perante a CONTRATADA, ao qual zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nessa Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de execução dos serviços.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2025 às 17:11:10

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

EMPENHO_898_INSTITUTO_DE_DESENVOLVIMENTO_PUBLICO_PLENUM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	04/11/2025 17:11:28	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	04/11/2025 17:24:47	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9633-B44D-653B-5FCC**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

898

NOTA DE EMPENHO Nº 898	FICHA: 9	DATA: 31/10/2025	PEDIDO Nº: 00324/25
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0019/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL	21.650.715/0001-60	CÓDIGO: 3345
ENDEREÇO: Rua Jose Felix de Araujo	BELO HORIZONTE	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Imposto 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000053/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 19 - Mod. Formatada: 19 - Curso Apreciação e Votação da LOA 2026	Liquido 5.560,00 Desconto 0,00

OR - Ordinário	SOMA	5.560,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
105.000,00	69.270,00	5.560,00	30.170,00

VALOR A SER PAGO R\$	5.560,00
cinco mil, quinhentos e sessenta reais *****	

DESCONTOS

--	--

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 31/10/2025

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
PRESIDENTE

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/11/2025 às 08:40:42

Informo que o processo está publicado no PNCP e pode ser acessado através do link:
<https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/38>

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/11/2025 às 08:41:34

Em tempo, retifico o link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/38>

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 05/11/2025 às 09:06:03

Encaminho extrato de contrato para publicação.

Na oportunidade, solicito confecção de portaria nomeando o servidor [Mateus Vernucci - DSGV](#) como titular e [Gleison da Silva Souza - DCAT - M.](#)

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.docx

De: Valdira O. - GR-PDO
Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA
Data: 05/11/2025 às 12:50:20

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 276/2025, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

PORTARIA_N_276_2025_Fiscal_Mateus_Vernucci.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	05/11/2025 12:59:44	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F20A-7772-72B8-B48A**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 276/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – Despacho - 27 – 059/2025, de 05 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE Nº 9898/2025	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM, CNPJ 21.650.715/0001-60.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 04 (QUATRO) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: “APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA LOA 2026 PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL”, COM CARGA HORÁRIA DE 18H, OFERTADO PELA EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA.	07/11/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 05/11/2025 às 13:01:18

Prezada

Segue devidamente assinado

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Joel N. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 08:24:32

Prezados,

Encaminho em anexo a publicação do CONTRATO Nº 9898/2025, juntamente com as vias assinada e publicada da Portaria nº 276/2025, do presente processo.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO.pdf

PORTARIA_N_276_2025_Fiscal_Mateus_Vernucci(1).pdf

PORTARIA_N_276_2025_Fiscal_Mateus_Vernucci.pdf

VA, matrícula nº 62, em espécie, referente a **10 (dez) dias de férias**, conforme solicitação apresentada por meio de requerimento funcional devidamente protocolado junto à Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, com fundamento no § 1º do artigo 104 da Lei Municipal nº 292/1990, que dispõe sobre o **Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Alto Garças**.

III – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, alterando em parte a Portaria n.º 018/2025, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 05 de novembro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H . CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 275/2025

“Retifica o artigo 3º, da Portaria 204/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 17 de julho de 2025, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, Vereador FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 204/2025, publicada em 17 de Julho de 2025;

CONSIDERANDO a constatação de erro material no Art. 3º da referida Portaria, no que tange à data de encerramento do recesso parlamentar;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 26 da Lei Orgânica Municipal de Cáceres, que estabelece o período do recesso parlamentar entre 18 de julho e 31 de julho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se promover a devolução da correção para garantir a segurança jurídica dos atos e prazos da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras Públicas Municipais, conforme Parecer Jurídico exarado por esta Casa de Leis.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 3. 813/2025 - Despacho - 10, de 04 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 3º da Portaria nº 204, de 16 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras Públicas Municipais ficarão suspensos durante o período do recesso parlamentar, que se inicia em 18 de julho de 2025 e se encerra em 31 de julho de 2025.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 204, de 16 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Cáceres/MT, 04 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9898/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2025	00000009898/2025	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM	31/10/2025	07/11/2025		000053/25	028	0019/25	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 7 Dias						Valor Contratado: R\$ 5.560,00 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp Liq Valor Total: R\$ 5.560,00 Pag Emp Liq Pag			
Contratação de serviços para oferta de 04 (quatro) vagas de capacitação externa, visando à inscrição de servidores da Câmara Municipal de Cáceres, no curso presencial: “Apreciação e Votação da LOA 2026 pelo Legislativo Municipal”, com carga horária de 18h, ofertado pela empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA.						Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 À Empenhar À Liquidar A Pagar R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00			

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	5.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.560,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 276/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – Despacho - 27 – 059/2025, de 05 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE Nº 9898/ 2025	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLÊNIO, CNPJ 21.650.715/0001-60.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 04 (QUATRO) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: “APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA LOA 2026 PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL”, COM CARGA HORÁRIA DE 18H, OFERTADO PELA EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLÊNIO BRASIL LTDA.	07/11/ 2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 277/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Senhor DERICK HENRIQUE ALVES DA SILVA e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo 039, de 04 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor DERICK HENRIQUE ALVES DA SILVA, portador do RG/CPF sob nº 067.XXX.XXX-63, para o cargo de Assessor de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 05 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025

DECRETO LEGISLATIVO 015/2025
A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Dr. GUILHERME MATOS ROSA

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	5.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.560,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 276/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – Despacho - 27 – 059/2025, de 05 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE Nº 9898/ 2025	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLÊNIO, CNPJ 21.650.715/0001-60.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 04 (QUATRO) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: “APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA LOA 2026 PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL”, COM CARGA HORÁRIA DE 18H, OFERTADO PELA EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLÊNIO BRASIL LTDA.	07/11/ 2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 277/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Senhor DERICK HENRIQUE ALVES DA SILVA e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo 039, de 04 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor DERICK HENRIQUE ALVES DA SILVA, portador do RG/CPF sob nº 067.XXX.XXX-63, para o cargo de Assessor de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 05 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025

DECRETO LEGISLATIVO 015/2025
A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Dr. GUILHERME MATOS ROSA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 276/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – Despacho - 27 – 059/2025, de 05 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
NE Nº 9898/2025	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM, CNPJ 21.650.715/0001-60.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 04 (QUATRO) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: “APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA LOA 2026 PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL”, COM CARGA HORÁRIA DE 18H, OFERTADO PELA EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA.	07/11/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F20A-7772-72B8-B48A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 05/11/2025 11:59:42 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/11/2025 às 12:59 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/F20A-7772-72B8-B48A>

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/11/2025 às 09:53:40

Informo que o contrato nº 9898/2025 foi publicado no PNCP, através do link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2025/71>

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo